



84

Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 40/2016-PMSF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, REFERENTE À ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 04/2016, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, localizada Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, CNPJ nº 13.118.435/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhor **MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente neste município, e do outro a Empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.330.894/0001-80, sediada Rua Major João Gonçalves, nº 1648, Centro - Porto da Folha/SE, neste ato representado Maria Dafne Emanuela Delfino Santos, RG nº 34690441 SSP/SE e CPF nº 058.398.755-97, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato fundamentado no processo de Licitação Pregão presencial nº 04/2016, conforme ata de registro de Preços nº 04/2016, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a locação de veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.
2. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao Pregão nº 04/2016, a Ata de Registro de Preços nº 04/2016 e a proposta de preço da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, a proposta da **CONTRATADA** e o Edital do Pregão Presencial 04/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se as partes:

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

I – LOCADORA:

- a. Zelar pelo cumprimento das cláusulas deste contrato;
- b. Exigir que a locação, objeto deste contrato, seja efetuada em conformidade com o disposto na Cláusula primeira deste instrumento;
- c. Entregar à LOCATÁRIA o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- d. Promover a manutenção preventiva e corretiva, bem como a revisão total do veículo;
- e. Entregar o Veículo com tanque de Combustível Cheio;
- f. Responsabilizar-se pelo Licenciamento anual do veículo;
- g. Fornecer à LOCATÁRIA documentos referentes ao veículo locado incluindo o cartão do seguro com telefones para atendimento 24 horas em caso de sinistro;
- h. Segurar o veículo, arcando com as despesas e prêmios respectivos, bem como responder pelo pagamento dos seguros legais e obrigatórios e todos os tributos – impostos, taxas ou contribuições – decorrentes de execução contratual;
- i. Não reajustar o preço de forma unilateral durante o período de vigência Do Contrato. Lavar e higienizar os veículos a cada 15 dias de locação;
- j. Responsabilizar-se pelas multas e penalidades decorrentes da infração à legislação nacional de trânsito em vigor durante o período de locação;

II – À LOCATÁRIA

- a. Zelar pelo fiel cumprimento deste contrato;
- b. Efetuar o pagamento de acordo com a forma, o tempo e os valores dispostos na cláusula sexta deste instrumento;
- c. Utilizar o veículo locado exclusivamente para a finalidade a que se destina;
- d. Informar à LOCADORA quaisquer irregularidades verificadas no veículo;

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO

A LOCATÁRIA tem direito a proteção total contra danos materiais, furtos, roubo ou incêndio do veículo alugado, cabendo à locadora arcar com as despesas de franquia.

A LOCADORA deverá entregar junto com a documentação do veículo, o cartão do seguro do veículo onde deve constar identificação da seguradora e telefones para atendimento 24 horas em caso de sinistro;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2016, da Prefeitura de São Francisco com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

02008 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2014 – Manutenção da Secretaria de Educação
3390.39.00.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ
FR 0193.050

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejara a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor designado por autoridade competente, lotado na Sec. de Administração deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

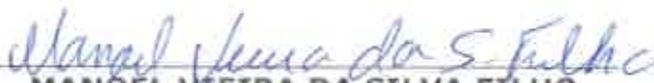
8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de São Francisco, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Francisco/SE, 01 de junho de 2016.


MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PORTOSERV Serv. e Emp. Ltda EPP
Maria Dafne Emanuela Delfino Santos
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ sob nº 17.330.894/0001-80
Maria Dafne Emanuela Delfino Santos
CONTRATADA

Testemunhas.

1. 
2. 